

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br Tribunal de Justiça

### Convênio Nº 15/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO.

Pelo presente Instrumento o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CONVENENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 33.254.558/0001-52, com sede na Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Quadra 1, Centro, Centro, Porto Alegre do Tocantins/TO, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor RENNAN NUNES CERQUEIRA, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 812.124 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.745.011-39, vêm celebrar o presente CONVÊNIO com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a disponibilização de servidores efetivos pelo CONCEDENTE para atuarem na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis, visando à promoção de maior eficiência e celeridade aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes já ajuizados, bem assim àqueles que vierem a ser aforados na vigência desta cooperação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Convênio obedece ao disposto no artigo 116 "caput" da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as Resoluções TJTO nº. 2/2014 e 14/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO:

- 3.1. As disponibilizações serão solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por ato discricionário ou mediante pedido do Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, observado o disposto no art. 106 da Lei Estadual nº. 1.818/2007 e Resolução nº. 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 3.2. O Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Dianópolis solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins as disponibilizações de servidores efetivos do Município de Porto Alegre do Tocantins, mediante manifestação prévia da Diretoria de Gestão de Pessoas, atestando que a disponibilização pleiteada não excede o limite fixado no art. 3º da Resolução TJTO nº. 14/2014.
- 3.3. Os Juízes que não exercem a função de Diretor do Foro deverão apresentar seu pedido ao Diretor, que deverá remetê-lo à Presidência do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins para as providências.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS DISPONIBILIZAÇÕES:

4.1. O ato de disponibilização deverá ser expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, enquanto houver interesse dos envolvidos.

- 4.2. Expedido o ato de disponibilização, o servidor deverá apresentar a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- 4.3. Concedida a disponibilização e apresentada a documentação pessoal do disponibilizado, a Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis, definirá a lotação do servidor e encaminhará, à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrada em exercício, todos os documentos e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da disponibilização.
- 4.4. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária, de acordo com as disposições da Resolução TJ/TO nº. 2/2014 e deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro comunicará o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que determinará as medidas a serem adotadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- 5.1. Constituem-se obrigações do CONVENENTE:
- 5.1.1. Manifestar-se, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, se a disponibilização atende às disposições do artigo 3º da Resolução TJ/TO nº. 14/2014;
- 5.1.2. Autorizar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Estadual nº. 2.409/2010, e auxílio-saúde, conforme art. 1º da Resolução nº 102, de 12 de dezembro de 2019, aos servidores efetivos disponibilizados, a partir da entrega de toda documentação exigida e da entrada em exercício do servidor no local de lotação, o que será comprovado por certidão da Diretoria do Foro;
- 5.1.3. Acompanhar e manter sob controle, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis, as disponibilizações decorrentes deste Convênio;
- 5.1.4. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CONCEDENTE;
- 5.1.5. Disponibilizar, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis, o Termo de Responsabilidade para assinatura do servidor disponibilizado;
- 5.1.6. Dar ciência ao servidor disponibilizado das disposições deste Convênio, bem como dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 6.1. Constituem-se obrigações do CONCEDENTE:
- 6.1.1. Formalizar as disponibilizações por meio de ato expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE e encaminhar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Dianópolis.
- 6.1.2. Arcar com a remuneração e demais encargos sociais de seus servidores ora disponibilizados, sem quaisquer ônus para o CONVENENTE, com exceção do auxílio alimentação e auxílio-saúde;
- 6.1.3. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitadas pelo CONVENENTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS E SUAS OBRIGAÇÕES:

- 7.1. Somente poderão serem disponibilizados, na forma do presente Convênio, os servidores municipais que sejam titulares de cargo de provimento efetivo.
- 7.2. Antes de iniciar suas atividades, o servidor disponibilizado deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Comarca de Dianópolis, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres:
- 7.2.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Convênio, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;
- 7.2.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à disponibilização, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;

- 7.2.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da disponibilização e enquanto esta perdurar, não se encontre respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.
- 7.3. Atualizar o cadastro sempre que for exigido, por meio de ato regulamentar próprio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

- 8.1. O CONCEDENTE e o CONVENENTE poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;
- 8.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou
- 8.1.3. Por mútuo acordo.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

9.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário da Justiça - DJE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O CONVENENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao CONCEDENTE o direito de publicação caso julgue conveniente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 21.0.000019989-0, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.
- 12.2. O CONVENENTE designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 08:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Presidente**, em 25/08/2021, às 13:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.tjto.jus.br/verifica/">http://sei.tjto.jus.br/verifica/</a> informando o código verificador 3868119 e o código CRC 6D5B7DF9.

21.0.000019989-0 3868119v3